



Santa Cecília do Pavão

1

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº 1.084/2024

SÚMULA: Acrescenta-se na Seção I, Título III, Capítulo IV da Lei Municipal nº 108/93 o Inciso X no Artigo 115 e Cria a Seção X e o Artigo 141-A na referida lei, que dispõe sobre o **Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso X no artigo 115 da Lei Municipal nº 108/93 com a seguinte redação:

Art. 115.....

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X – Remunerada por 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto.

Art. 2º - Fica inserido na referida Lei Municipal nº 108/93 a Seção X e o Artigo 141-A, com a seguinte redação:

SEÇÃO X - DA LICENÇA REMUNERADA POR 03 (TRÊS) MESES A CADA QUINQUÊNIO DE TRABALHO ININTERRUPTO.

Art. 141-A - Conceder-se-á licença remunerada por 03 (três) meses ao funcionário da administração direta e indireta, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Cecília do Pavão, com as seguintes ressalvas:



Santa Cecília do Pavão

2

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- I. A fruição da licença remunerada não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em 03 (três) meses consecutivos;
- II. A licença remunerada será concedida limitada em 1/6 (um sexto) do quadro funcional e obedecerá a seguinte ordem:
 - a) Maior tempo de serviço, contado pela data de admissão;
 - b) Maior idade;
 - c) Menor número de faltas, não justificadas;
 - d) Maior número de filhos, menores de 18 (dezoito) anos;
 - e) Sorteio, com a presença de ambos.
- III. Não se inclui no prazo de fruição de licença remunerada o período de férias regulamentares;
- IV. Conceder-se-á, ainda, ao funcionário público da administração direta e indireta, cumprido o Estágio Probatório, licença para frequência a curso de aperfeiçoamento ou especialização, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço e com remuneração, desde que satisfaça os seguintes requisitos:
 - a) tenha desempenho condigno, conforme demonstre sua ficha funcional;
 - b) disponha-se a assinar um termo de compromisso de trabalho efetivo em dobro do período de afastamento.
- V. Solicitada expressamente no orçamento anterior a manifestação do direito de pecúnia pela licença remunerada de 03 (três) meses, poderá o Chefe do Executivo autorizar a inclusão orçamentária e, o pagamento no exercício financeiro posterior da indenização da licença, sendo no montante total de 03 (três) meses, referente apenas ao valor inicial do Cargo Efetivo, constante no ANEXO, TABELA e NÍVEL da Lei Municipal nº 496/2007; e poderá também o Diretor Presidente do Samae autorizar a inclusão orçamentária do Samae – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, e o pagamento no exercício financeiro posterior da indenização da licença, sendo no montante de 03 (três) meses, referente apenas ao salário base do Cargo Efetivo, constante no ANEXO VII – Tabela de vencimentos dos cargos efetivos, da Lei Municipal nº 672/2012.
- VI. A contagem de 05 (cinco) anos será iniciada novamente, quando o (a) funcionário (a) efetivo retorna de afastamentos, impedimentos, licença sem vencimentos ou possui faltas injustificadas.



Santa Cecília do Pavão³

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, com devida publicação, revogada as disposições em contrário e a Lei Municipal 382/2004 e 1.078/2023, ressalvando as concessões autorizadas e direitos anteriores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 16 de abril de 2024.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 3004
Data: 17/04/2024
Código Identificador: A45C88DF